



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

PROJETO DE LEI Nº 215/2022 Assis, 29 de setembro de 2022.

Ofício DA nº 292/2022

Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR LUIZ ANTÔNIO RAMÃO
Presidente da Câmara Municipal de Assis
Assis – SP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 118/2022.

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o incluso Projeto de Lei nº 118/2022, em que o Executivo Municipal solicita autorização para proceder alterações no Quadro de Pessoal de Carreira da Prefeitura Municipal de Assis e dá outras providências, acompanhado da respectiva exposição de motivos.

Nos termos facultados no artigo 166 do Regimento Interno, solicitamos que a presente propositura seja apreciada em Regime de Urgência fim de que possamos suprir as necessidades do quadro de pessoal de carreira, garantindo a satisfatória prestação de serviços públicos municipais.

Na oportunidade, reafirmo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (Projeto de Lei nº 118/2022)

Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR LUIZ ANTÔNIO RAMÃO
Presidente da Câmara Municipal de Assis
Assis - SP

Senhor Presidente,

Tenho a honra de vir à presença de Vossa Excelência, a fim de apresentar o incluso Projeto de Lei que tem por finalidade proceder alterações no Quadro de Pessoal de Carreira da Prefeitura de Assis e dá outras providências.

Considerando que o quadro de pessoal ajustado às necessidades de execução dos serviços públicos municipais é de vital importância para o pleno funcionamento da máquina administrativa, a presente propositura propõe adequações à estrutura de cargos e funções, as quais serão fundamentadas a seguir:

Em cumprimento ao artigo 9º-A, da Lei Federal nº 11.350/2006, a qual regulamenta e define o piso salarial, no valor mínimo de R\$ 2.424,00 (dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais) à categoria dos Agentes Comunitários Estratégia de Saúde da Família e de Agente de Combate de Endemias, o artigo 1º desta propositura trata da alteração do padrão de vencimentos dos referidos cargos.

Com isto, o cargo de Agente Comunitário Estratégia de Saúde da Família, com jornada de trabalho de 200 horas mensais fica reclassificado da referência inicial “20 K” (R\$ 1.502,56), para a referência “40 A” (R\$ 2.527,22), e, o cargo de Agente de Combate de Endemias, cuja jornada de trabalho mensal é de 150 horas, passa da referência “20 K” (1.502,56), para referência “30 E” (R\$ 1.844,77), junto ao quadro de pessoal de carreira.

Esclarece-se que os valores foram aproximados aos padrões e níveis constantes da Tabela de Padrão de Vencimentos definida por meio da Lei nº 7.041/2022, e o valor estabelecido para o cargo de Agente de Combate de Endemias levou em consideração a proporcionalidade do número de horas da respectiva jornada de trabalho.

O artigo 2º desta propositura, prevê a ampliação do número de cargos de carreira cujo provimento se dá por meio de Concurso Público, sendo: 10 (dez) Agentes Comunitários Estratégia de Saúde da Família, 55 (cinquenta e cinco) Agentes de Combate de Endemias com jornada de 200h, 100 (cem) Ajudantes de Serviços, 30 (trinta) Assistentes Administrativos, 10 (dez) Assistentes Farmacêuticos, 10 (dez) Assistentes Sociais, 100 (cem) Auxiliares de





DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Conservação de vias Urbanas e Rurais, 15 (quinze) Cuidadores Sociais, 20 (vinte) Vigias, 25 (vinte e cinco) Merendeiras e 5 (cinco) Psicólogos, em atendimento a demanda das respectivas Secretarias Municipais, as quais requerem a ampliação da estrutura funcional visando a melhoria contínua da prestação dos serviços públicos.

No artigo 4º, é proposta a ampliação do número de funções em confiança de Gerente Operacional, tendo em vista a constatação da necessidade de oferecer maior oportunidade e valorização dos servidores de carreira, nesse nível de hierarquia intermediário, a fim de buscar melhores resultados na execução dos serviços públicos.

Por meio desta propositura, estamos também atualizando o quadro de pessoal de carreira em função de confiança constante do Anexo II, considerando que os cargos constantes do quadro de carreira, que possuem as mesmas denominações das funções em confiança, quando da sua vacância, automaticamente serão transformados em funções de confiança.

Deste modo, aposentaram-se os servidores ocupantes dos cargos de carreira de Encarregado de Setor e Chefe de Divisão, migrando referidos cargos para o quadro de funções em confiança.

Com relação ao Quadro de Pessoal do Magistério, faz-se necessária a criação de 06 (seis) cargos de PEB II – Inglês e de 10 (dez) funções em confiança de Vice-Diretor de Escola, devido ao aumento da demanda em razão da ampliação do número de classes e turmas em atendimento, bem como a necessidade de cumprir o disposto no módulo de atendimento das unidades escolares no que se refere ao Quadro de Apoio Escolar, previsto no Anexo VII da Lei Complementar nº 6/2011, alterado pela Lei nº 6.621 de 20 de dezembro de 2018.

Salienta-se que a proposta de criação de cargos de Psicólogo e de Assistência Social se deve às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal de Assistência Social, e notadamente, para atendimento da Secretaria Municipal da Educação, em observância as exigências contidas da Lei Federal nº 13.935/2019, definidas para os sistemas de ensino para adequação e oferta desse serviço à rede municipal de ensino.

A despesa prevista na execução desta proposição, está de conformidade com os instrumentos orçamentários e financeiros do Município, bem como com a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, comportando, com segurança, a aplicação do percentual de revisão estabelecido, de conformidade com o demonstrativo de impacto orçamentário e declaração do ordenador de despesa, que seguem anexos.

Importante ressaltar que o impacto orçamentário das despesas geradas com a ampliação do número de cargos será concretizado de forma gradual, ao longo do tempo, considerando que a Administração Municipal admitirá os cargos de acordo com as necessidades das Secretarias, não acarretando, portanto, o resultado integral imediato.





DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Por outro lado, destacamos, conforme apurado pelo Departamento de Contabilidade, que o índice de despesas de pessoal está dentro do limite prudencial, guardando, portanto, segurança ao Executivo, na apresentação da presente propositura.

Por todo o exposto, submetemos à elevada apreciação de Vossa Excelência e dos Senhores Vereadores o Projeto de Lei nº 118/2022.

Prefeitura Municipal de Assis, em 29 de setembro de 2022.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 215/2022 - Protocolo nº 2490/2022 recebido em 03/10/2022 13:24:41 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por PREFEITO MUNICIPAL
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 669F-66E6-4D51-2E4A.





DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

PROJETO DE LEI Nº 118/2022

Dispõe sobre alterações nos Quadros de Pessoal da Prefeitura Municipal de Assis e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º-** O padrão de vencimentos dos cargos de Agente Comunitário de Saúde, com jornada de trabalho de 200 horas mensais e dos cargos de Agente de Combate de endemias, com jornada de trabalho de 150 horas mensais, pertencentes ao quadro de pessoal de carreira, ficam reclassificados na seguinte conformidade:

DENOMINAÇÃO DE CARGO	PADRÃO DE VENCIMENTOS			QUANTIDADE DE CARGOS	JORNADA TRABALHO MENSAL
	INICIAL		FINAL		
Agente Comunitário Estratégia de Saúde da Família	40 A	A	40 J	58	200
Agente Combate de Endemias	30 E	A	40 C	46	150

- Art. 2º -** Ficam criados os cargos a seguir discriminados, pertencentes ao Quadro de Pessoal de Carreira, previsto no Anexo I da Lei nº 7.172, de 31 de agosto de 2022, na seguinte conformidade:

DENOMINAÇÃO DE CARGO	PADRÃO DE VENCIMENTOS			QUANTIDADE DE CARGOS	JORNADA TRABALHO MENSAL
	INICIAL		FINAL		
Agente Comunitário Estratégia de Saúde da Família	40 A	A	40 J	10	200
Agente Combate de Endemias	40 A	A	40 J	55	200
Ajudante de Serviços	20 F	A	30 D	100	200
Assistente Administrativo	30 F	A	40 D	30	200
Assistente Farmacêutico	20 I	A	30 F	10	200
Assistente Social	40 J 50 C	A	50 H 60 A	10	150 200
Auxiliar de Conservação de Vias Urbanas e Rurais	20 H	A	30 F	100	200
Cuidador Social	30 A	A	30 J	15	200
Merendeira	20 G	A	30 E	25	200
Psicólogo	40 J	A	50 H	05	150
Vigia	20 F	A	30 F	20	200

- § 1º -** Fica facultada aos atuais servidores ocupantes dos cargos de Agente de Combate de Endemias com jornada de 150 horas mensais, a opção de exercer a jornada de trabalho com carga horária de 200 horas mensais, mediante a remuneração nos padrões de vencimentos da referência “40 A”.

- § 2º-** O servidor interessado na ampliação de jornada deverá manifestar-se por meio de requerimento junto à Secretaria Municipal de Saúde.





DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Art. 3º - O Quadro de Pessoal de Carreira atualizado, constando as alterações previstas nesta lei, passa a vigorar na forma do Anexo I que deste fica fazendo parte integrante.

Art. 4º - Ficam criadas Funções de Confiança, junto ao Quadro de Pessoal de Carreira – Funções de Confiança, previsto no Anexo II da Lei nº 6.762, de 18 de dezembro de 2019, a seguir discriminadas:

DENOMINAÇÃO	PADRÃO DE VENCIMENTOS	QUANTIDADE DE FUNÇÕES	JORNADA TRABALHO MENSAL
GERENTE OPERACIONAL	40 F	30	200

Parágrafo Único - O Quadro de Pessoal de Carreira em Função de Confiança atualizado, constando as alterações previstas nesta lei, passa a vigorar na forma do Anexo II que desta fica fazendo parte integrante.

Art. 5º - Ficam criados cargos junto ao Quadro de Pessoal de Carreira do Magistério Público Municipal de Assis, previsto no Anexo III da Lei nº 6.762 de 18 de dezembro de 2019, na seguinte conformidade:

DENOMINAÇÃO DO CARGO	PADRÃO DE VENCIMENTOS			QUANTIDADE DE CARGOS	JORNADA TRABALHO MENSAL
	INICIAL		FINAL		
Professor de Educação Básica – PEB II – Inglês – 30 horas	40 D	a	50 B	06	150

Parágrafo Único - Por força desta Lei, o Quadro de Pessoal de Carreira do Magistério Público Municipal de Assis, previsto na Lei nº 6.762 de 18 de dezembro de 2019, e também na Lei Complementar nº 06 de 25 de abril 2011, passa a vigorar, devidamente atualizado, na forma do Anexo III que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 6º - Ficam criadas Funções de Confiança junto ao Quadro de Pessoal do Magistério Público Municipal de Assis, previsto no Anexo V da Lei nº 6.370 de 29 de setembro de 2017, na seguinte conformidade:

DENOMINAÇÃO DE FUNÇÕES	PADRÃO DE VENCIMENTOS	QUANTIDADE DE FUNÇÕES	JORNADA TRABALHO MENSAL
VICE-DIRETOR DE ESCOLA	40 I	10	200

Parágrafo Único - Por força desta Lei, o Quadro de Pessoal de Função de Confiança do Magistério Público Municipal de Assis, previsto na Lei nº 6.370 de 29 de setembro de 2017, e também na Lei Complementar nº 06 de 25 de abril 2011, passa a vigorar, devidamente atualizado, na forma do Anexo IV que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis em 29 de setembro de 2022.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES





DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Prefeito Municipal
ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL QUADRO DE PESSOAL DE CARREIRA

DENOMINAÇÃO DE CARGOS	PADRÃO DE VENCIMENTOS			QUANTIDADE DE CARGOS	JORNADA TRABALHO MENSAL
	INICIAL		FINAL		
AGENTE ADMINISTRATIVO	20 I	A	30 G	50	200
AGENTE COMUNITÁRIO ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA	40 A	A	40 J	68	200
AGENTE DE COMBATE DE ENDEMIAS	30 E	A	40 C	46	150
	40 A		40 J	55	200
AGENTE ESCOLAR	20 H	A	30 F	95	200
AGENTE FISCAL	30 E	A	40 C	42	200
AGENTE FISCAL DE TRÂNSITO	30 E	A	40 C	30	200
AJUDANTE DE PRODUÇÃO	20 F	A	30 D	77	200
AJUDANTE DE SERVIÇOS	20 F	A	30 D	358	200
ANALISTA DE SUPORTE DE SISTEMA	40 D	A	50 B	07	200
ANALISTA TRIBUTÁRIO	30 K	A	40 I	01	200
ARQUITETO	50 H	A	60 F	01	150
	60 A		60 J	01	200
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	30 F	A	40 D	115	200
ASSISTENTE FARMACÊUTICO	20 I	A	30 G	25	200
ASSISTENTE SOCIAL	40 J	A	50 H	34	150
	50 C		60 A	01	200
ASSISTENTE TÉCNICO EM INFORMÁTICA	30 F	A	40 D	03	200
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	20 F	A	30 D	07	200
AUXILIAR DE COMUNICAÇÃO EXTERNA E RECADASTRAMENTO	20 I	A	30 I	20	200
AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS URBANAS E RURAIS	20 H	A	30 F	200	200
AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	30 C	A	40 A	200	200
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	20 I	A	30 G	115	150
	30 C		40 A	01	200
AUXILIAR DE ENFERMAGEM PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL	20 J	A	30 H	42	150
AUXILIAR DE ENFERMAGEM DA ESF	20 J	A	30 H	26	200
AUXILIAR DE LABORATÓRIO	20 G	A	30 E	01	200
AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	20 K	A	30 I	19	200
AUXILIAR TÉCNICO	20 F	A	30 B	02	200
AUXILIAR DE TOPOGRAFO	30 I	A	40 G	02	200
BIBLIOTECÁRIO	40 G	A	50 E	01	200





DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Administração

BORRACHEIRO	20 F	A	30 D	01	200
CARPINTEIRO	20 I	A	30 G	01	200
CUIDADOR SOCIAL	30 A	A	30 J	25	200
DENTISTA	40 I	A	50 G	36	60
DENTISTA SAÚDE DA FAMÍLIA	50 K	A	60 I	12	200
DESENHISTA	20 J	A	30 H	06	200
ELETRICISTA	20 I	A	30 G	11	200
ENCANADOR	20 I	A	30 G	05	200
ENCARREGADO DE CONTROLE ECONÔMICO E FINANCEIRO	30 C	A	40 A	01	200
ENCARREGADO OPERACIONAL	30 H	A	40 F	02	200
ENFERMEIRO	40 J 50 C	A	50 H 60 A	35	150 200
ENFERMEIRO SAÚDE DA FAMÍLIA	50 F	A	60 D	13	200
ENGENHEIRO AGRÔNOMO	50 H 60 A	A	60 F 60 J	02	150 200
ENGENHEIRO CIVIL	50 H 60 A	A	60 F 60 J	07	150 200
ENGENHEIRO ELÉTRICO	50 H 60 A	A	60 F 60 J	01	150 200
ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	50 H 60 A	A	60 F 60 J	01	150 200
FARMACÊUTICO	40 J 50 C	A	50 H 60 A	13	150 200
FISCAL DE SANEAMENTO	30 C	A	40 A	25	200
FISIOTERAPEUTA	40 J	A	50 H	07	150
FONOAUDIÓLOGO	40 J	A	50 H	08	150
INSPETOR TRIBUTÁRIO	50 H	A	60 F	07	200
INSTRUTOR DE ARTES	30 B	A	30 K	13	120
INSTRUTOR DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE NÍVEL I – 40 HORAS	30 A	A	30 J	10	200
INSTRUTOR DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE NÍVEL II – 20 HORAS	20 J	A	30 H	03	120
INSTRUTOR DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE NÍVEL II – 40 HORAS	30 H	A	40 F	03	200
MARCENEIRO	20 I	A	30 G	02	200
MECÂNICO	20 I	A	30 G	14	200
MÉDICO	50 D	A	60 B	89	60
MÉDICO AUDITOR	50 D	A	60 B	01	60
MÉDICO PLANTONISTA	2,5% da Referência 50-D por hora			50	48 hs No mínimo
MÉDICO SAÚDE DA FAMÍLIA	60 K	A	60 K	14	200
MÉDICO VETERINÁRIO	50 H	A	60 F	02	150
MERENDEIRA	20 G	A	30 E	120	200
MONITOR DE CRECHE	20 F	A	30 D	03	200
MOTORISTA	20 K	A	30 I	175	200
MOTORISTA PLANTONISTA	20 K	A	30 I	16	200





DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

NUTRICIONISTA	40 J	A	50 H	04	150
OFICIAL DE PINTURA E FUNILARIA	20 I	A	30 G	04	200
OPERADOR DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA E VEÍCULOS	30 I	A	40 G	02	200
OPERADOR DE MÁQUINAS DE ESTEIRA E VEÍCULOS	30 I	A	40 G	11	200
OPERADOR DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS	30 A	A	30 J	50	200
OPERADOR DE MOTONIVELADORA E VEÍCULOS	30 I	A	40 G	09	200
OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA E VEÍCULOS	30 I	A	40 G	12	200
OPERADOR DE RETRO ESCAVADEIRA E VEÍCULOS	30 I	A	40 G	07	200
PADEIRO	30 A	A	30 J	02	200
PEDREIRO	20 I	A	30 G	37	200
PINTOR	20 I	A	30 G	20	200
PROCURADOR JURÍDICO	50 F	A	60 D	03	150
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	40 D	A	50 B	10	150
PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA – 30 HORAS	40 D	A	50 B	11	150
PSICÓLOGO	40 J	A	50 H	32	150
SECRETARIO DE ESCOLA	30 F	A	40 D	40	200
SERRALHEIRO	20 I	A	30 G	02	200
SOLDADOR	20 I	A	30 G	05	200
SUPERVISOR TÉCNICO CONTÁBIL	60 B	A	60 K	04	200
TÉCNICO DE PRODUÇÃO DE ALIMENTOS	20 G	A	30 E	03	200
TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	40 A	A	40 J	01	200
TÉCNICO DE RAIOS-X	30 F	A	40 D	06	120
TELEFONISTA	20 K	A	30 I	06	150
TERAPEUTA OCUPACIONAL	40 J	A	50 H	03	150
TOPOGRAFO	40 D	A	50 B	02	200
VIGIA	20 F	A	30 D	70	200

PROJETO DE LEI N° 2.15/2022 - Protocolo n° 2490/2022 recebido em 03/10/2022 13:24:41 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por PREFEITO MUNICIPAL. Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 669F-66E6-4D51-2E4A.





DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

ANEXO II

PREFEITURA MUNICIPAL QUADRO DE PESSOAL DE CARREIRA - FUNÇÕES DE CONFIANÇA

DENOMINAÇÃO	PADRÃO DE VENCIMENTOS	QUANTIDADE DE FUNÇÕES	JORNADA TRABALHO MENSAL
ANALISTA TRIBUTÁRIO	30 K	01	200
ASSESSOR TÉCNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	50 H	01	200
ASSESSOR TRIBUTÁRIO	30 I	01	200
ASSISTENTE DE GABINETE I	40 K	03	200
ASSISTENTE DE GABINETE II	50 C	03	200
ASSISTENTE JURÍDICO	50 F	06	200
CHEFE DE DEPARTAMENTO	50 C	35	200
CHEFE DE DIVISÃO	40 K	64	200
COORDENADOR DE SAÚDE	40 K	07	200
COORDENADOR DE SAÚDE DESPORTIVA	40 K	01	200
ENCARREGADO DE SERVIÇOS DE SAÚDE	40 A	13	200
ENCARREGADO DE SETOR	40 A	84	200
ENCARREGADO DE SERVIÇOS	30 C	35	200
ENCARREGADO OPERACIONAL	30 H	18	200
ENCARREGADO DE CONTROLE ECONÔMICO FINANCEIRO	30 I	01	200
ENCARREGADO DO SETOR DE ENDEMIAS	30 E	03	200
GERENTE OPERACIONAL	40 F	36	200
CHEFE DE DIVISÃO DE TESOUREARIA	40 K	01	200
SUPERVISOR TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO	50 F	04	200
SUPERVISOR TÉCNICO DE PLANEJAMENTO	50 F	03	200





DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

ANEXO III

PREFEITURA MUNICIPAL QUADRO DE PESSOAL DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO

DENOMINAÇÃO DE CARGOS	PADRÃO DE VENCIMENTOS			QUANTIDADE DE CARGOS	JORNADA TRABALHO MENSAL
	INICIAL		FINAL		
COORDENADOR DE UNIDADE	40 D	A	50 B	01	200
COORDENADOR PEDAGÓGICO	40 I	A	50 G	64	200
DIRETOR DE ESCOLA	50 C	A	60 A	47	200
DIRETOR DE ESCOLA DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	50 C	A	60 A	02	200
PROFESSOR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	40 A	A	40 J	243	200
PROF. DE EDUCAÇÃO BÁSICA PEB I-ENSINO FUNDAMENTAL I - 30 HORAS	30 J	A	40 H	330	150
PROF. DE EDUCAÇÃO ESPECIAL - 30 HORAS - PEB II	40 D	A	50 B	21	150
PROF. DE EDUCAÇÃO BÁSICA - PEB II - EDUCAÇÃO FÍSICA - 30 HORAS	40 D	A	50 B	70	150
PROF. DE EDUCAÇÃO BÁSICA PEB II - INGLÊS - 30 HORAS	40 D	A	50 B	31	150
PROF. EDUCAÇÃO BÁSICA - PEB I - EDUCAÇÃO INFANTIL - 25 HORAS	30 F	A	40 D	180	150
SUPERVISOR DE ENSINO	50 D	A	60 B	13	200

PROJETO DE LEI N° 2.15/2022 - Protocolo n° 2490/2022 recebido em 03/10/2022 13:24:41 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por PREFEITO MUNICIPAL. Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 669F-66E6-4D51-2E4A.





DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

ANEXO IV

QUADRO DE PESSOAL DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO FUNÇÕES DE CONFIANÇA

DENOMINAÇÃO DE FUNÇÕES	PADRÃO DE VENCIMENTOS	QUANTIDADE DE FUNÇÕES	JORNADA TRABALHO MENSAL
ASSISTENTE TÉCNICO PEDAGÓGICO	Padrão do cargo	08	a original
VICE-DIRETOR DE ESCOLA	40 I	35	200

PROJETO DE LEI N° 2.15/2022 - Protocolo n° 2490/2022 recebido em 03/10/2022 13:24:41 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por PREFEITO MUNICIPAL. Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 669F-66E6-4D51-2E4A.





PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal da Fazenda

DECLARAÇÃO

PERCY CIDIN AMÊNDOLA SPERIDIÃO, Secretário Municipal da Fazenda da Prefeitura Municipal de Assis, no uso de suas atribuições conferidas por lei, **DECLARA**, nos termos do Art. 16, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que a previsão contida no Projeto de Lei nº 118/2022, em que o Executivo Municipal solicita autorização para proceder alterações no Quadro de Pessoal de Carreira da Prefeitura Municipal de Assis, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, havendo saldo suficiente na dotação orçamentária respectiva para cobertura da despesa sem prejuízo aos índices e percentuais fixados na Constituição Federal.

O referido é verdade e dou fé.

Assis, 29 de setembro de 2022.

PERCY CIDIN AMÊNDOLA SPERIDIÃO
Secretário Municipal da Fazenda





Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Professora Judith de Oliveira Garcez"

Receita Corrente Líquida - Agosto de 2022

R\$

445.154.789,26

Impacto Orçamentário e Financeiro - Criação de cargos

Premissa: no exercício em que deva entrar em vigor (2022), considerado apenas 3 (três) meses

Denominação do Cargo	Qtde	Padrão de Vencimentos	Valor Vencimts	Encargos Sociais 27,97%	Total Mensal	Total Anual	PAS Mensal	PAS Anual
Agente Comunitário Estrat. de Saude da Fam.	10	40A a 40J	2.527,22	706,86	32.340,83	97.022,50	4.101,60	12.304,80
Agente Combate de Endemias	55	40A a 40J	2.527,22	706,86	177.874,59	533.623,77	22.558,80	67.676,40
Ajudante de Serviços	100	20F a 30D	1.214,19	339,61	155.379,89	466.139,68	41.016,00	123.048,00
Assistente Administrativo	30	30F a 40D	1.928,57	539,42	74.039,73	222.119,19	12.304,80	36.914,40
Assistente Farmacêutico	10	20I a 30F	1.378,72	385,63	17.643,48	52.930,44	4.101,60	12.304,80
Assistente Social	10	40J a 50H 50C a 60A	3.827,66	1.070,60	48.982,57	146.947,70	1.311,20	3.933,60
Auxiliar de Conservação de Vias Urb. e Rurais	100	20H a 30F	1.321,21	369,54	169.075,24	507.225,73	41.016,00	123.048,00
Cuidador Social	15	30A a 30J	1.546,71	432,61	29.689,87	89.069,62	6.152,40	18.457,20
Vigia	20	20F a 30F	1.214,19	339,61	31.075,98	93.227,94	8.203,20	24.609,60
Gerente Operacional	30	40F	3.178,87	889,13	122.040,00	366.119,99	12.304,80	36.914,40
Merendeira	025	20G	1.266,44	354,22	40.516,58	121.549,75	10.254,00	30.762,00
PEBII - Inglês	006	40D	2.899,02	810,86	22.259,26	66.777,77	2.460,96	7.382,88
Psicólogo	005	40J	3.827,66	1.070,60	24.491,28	73.473,85	655,60	1.966,80
Vice-Diretor de Escola	010	40I	3.653,36	1.021,84	46.752,05	140.256,14	4.101,60	12.304,80
Total Geral	426				992.161,35	2.976.484,06	170.542,56	511.627,68
					Percentual sob/a RCL	0,67%		0,11%



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Professora Judith de Oliveira Garcez"

Receita Corrente Líquida - Agosto de 2022

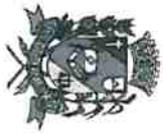
R\$

467.412.528,72

Premissa: Para o 2º exercício (2023)

Denominação do Cargo	Qtde	Padrão de Vencimentos	Valor Vencimts	Encargos Sociais 27,97%	Total Mensal	Total Anual	PAS Mensal	PAS Anual
Agente Comunitário Estrat. de Saude da Fam.	10	40A a 40J	2.653,58	742,21	33.957,88	407.494,51	4.306,68	51.680,16
Agente Combate de Endemias	55	40A a 40J	2.653,58	742,21	186.768,32	2.241.219,82	23.686,74	284.240,88
Ajudante de Serviços	100	20F a 30D	1.274,90	356,59	163.148,89	1.957.786,67	43.066,80	516.801,60
Assistente Administrativo	30	30F a 40D	2.025,00	566,39	77.741,72	932.900,61	12.920,04	155.040,48
Assistente Farmacêutico	10	20I a 30F	1.447,66	404,91	18.525,65	222.307,85	4.306,68	51.680,16
Assistente Social	10	40J a 50H 50C a 60A	4.019,04	1.124,13	51.431,69	617.180,32	1.376,76	16.521,12
Auxiliar de Conservação de Vias Urb. e Rurais	100	20H a 30F	1.387,27	388,02	177.529,01	2.130.348,07	43.066,80	516.801,60
Cuidador Social	15	30A a 30J	1.624,05	454,25	31.174,37	374.092,38	6.460,02	77.520,24
Vigia	20	20F a 30F	1.274,90	356,59	32.629,78	391.557,33	8.613,36	103.360,32
Gerente Operacional	30	40F	3.337,81	933,59	128.142,00	1.537.703,98	12.920,04	155.040,48
Merendeira	025	20G	1.329,76	371,93	42.542,41	510.508,93	10.766,70	129.200,40
PEBI - Inglês	006	40D	3.043,97	851,40	23.372,22	280.466,62	2.584,01	31.008,10
Psicólogo	005	40J	4.019,04	1.124,13	25.715,85	308.590,16	688,38	8.260,56
Vice-Diretor de Escola	010	40I	3.836,03	1.072,94	49.089,65	589.075,80	4.306,68	51.680,16
Total Geral	426				1.041.769,42	12.501.233,05	179.069,69	2.148.836,26
					Percentual sob/la RCL	2,67%		0,46%

9



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Professora Judith de Oliveira Garcez"

Receita Corrente Líquida - Agosto de 2022

R\$

490.783.155,16

Impacto Orçamentario e Financeiro - Criação de cargos

Premissa; Para o 3º exercício (2024)

Denominação do Cargo	Qtde	Padrão de Vencimentos	Valor Vencimts	Encargos Sociais 27,97%	Total Mensal	Total Anual	PAS Mensal	PAS Anual
Agente Comunitário Estrat. de Saude da Fam.	10	40A a 40J	2.786,26	779,32	35.655,77	427.869,24	4.522,01	54.264,17
Agente Combate de Endemias	55	40A a 40J	2.786,26	779,32	196.106,73	2.353.280,81	24.871,08	298.452,92
Ajudante de Serviços	100	20F a 30D	1.338,64	374,42	171.306,33	2.055.676,00	45.220,14	542.641,68
Assistente Administrativo	30	30F a 40D	2.126,25	594,71	81.628,80	979.545,64	13.566,04	162.792,50
Assistente Farmacêutico	10	20I a 30F	1.520,04	425,15	19.451,94	233.423,24	4.522,01	54.264,17
Assistente Social	10	40J a 50H 50C a 60A	4.220,00	1.180,33	54.003,28	648.039,34	1.445,60	17.347,18
Auxiliar de Conservação de Vias Urb. e Rurais	100	20H a 30F	1.456,63	407,42	186.405,46	2.236.865,47	45.220,14	542.641,68
Cuidador Social	15	30A a 30J	1.705,25	476,96	32.733,08	392.797,00	6.783,02	81.396,25
Vigia	20	20F a 30F	1.338,64	374,42	34.261,27	411.135,20	9.044,03	108.528,34
Gerente Operacional	30	40F	3.504,70	980,27	134.549,10	1.614.589,18	13.566,04	162.792,50
Merendeira	025	20G	1.396,25	390,53	44.669,53	536.034,38	11.305,04	135.660,42
PEBII - Inglês	006	40D	3.196,17	893,97	24.540,83	294.489,95	2.713,21	32.558,50
Psicólogo	005	40J	4.220,00	1.180,33	27.001,64	324.019,67	722,80	8.673,59
Vice-Diretor de Escola	010	40I	4.027,83	1.126,58	51.544,13	618.529,59	4.522,01	54.264,17
Total Geral	426				1.093.857,89	13.126.294,70	188.023,17	2.256.278,07
					Percentual sob/a RCL	2,67%		0,46%

Eliane Ap. Ambrósini Oliveira
 Contadora CRC 1SP182525/O-1
 Prefeitura de Assis - SP



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120, DE 5 DE MAIO DE 2022

Acrescenta §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 198 da [Constituição Federal](#) passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11:

"Art. 198.

.....

§ 7º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias fica sob responsabilidade da União, e cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer, além de outros consectários e vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações, a fim de valorizar o trabalho desses profissionais.

§ 8º Os recursos destinados ao pagamento do vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias serão consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva.

§ 9º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal.

§ 10. Os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias terão também, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, aposentadoria especial e, somado aos seus vencimentos, adicional de insalubridade.

§ 11. Os recursos financeiros repassados pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal." (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 5 de maio de 2022

Mesa da Câmara dos Deputados	Mesa do Senado Federal
Deputado ARTHUR LIRA Presidente	Senador RODRIGO PACHECO Presidente
Deputado MARCELO RAMOS 1º Vice-Presidente	Senador VENEZIANO VITAL DO RÊGO 1º Vice-Presidente
Deputado ANDRÉ DE PAULA 2º Vice-Presidente	Senador ROMÁRIO 2º Vice-Presidente



Deputado LUCIANO BIVAR 1º Secretário	Senador IRAJÁ 1º Secretário
Deputada MARÍLIA ARRAES 2ª Secretária	Senador ELMANO FÉRRER 2º Secretário
Deputada ROSE MODESTO 3ª Secretária	Senador ROGÉRIO CARVALHO 3º Secretário
Deputada ROSANGELA GOMES 4ª Secretária	Senador WEVERTON 4º Secretário

Este texto não substitui o publicado no DOU 6.5.2022

*



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 12/12/2019 | Edição: 240 | Seção: 1 | Página: 7

Órgão: Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 13.935, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica.

OPRESIDENTEDAREPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu promulgo, nos termos do [parágrafo 5º do art. 66 da Constituição Federal](#), a seguinte Lei:

Art. 1º As redes públicas de educação básica contarão com serviços de psicologia e de serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais.

§ 1º As equipes multiprofissionais deverão desenvolver ações para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem, com a participação da comunidade escolar, atuando na mediação das relações sociais e institucionais.

§ 2º O trabalho da equipe multiprofissional deverá considerar o projeto político-pedagógico das redes públicas de educação básica e dos seus estabelecimentos de ensino.

Art. 2º Os sistemas de ensino disporão de 1 (um) ano, a partir da data de publicação desta Lei, para tomar as providências necessárias ao cumprimento de suas disposições.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de dezembro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 30/06/2022 | Edição: 122-D | Seção: 1 - Extra D | Página: 3

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA GM/MS Nº 2.109, DE 30 DE JUNHO DE 2022

Estabelece que o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde passa a ser de R\$ 2.424,00 (dois mil e quatrocentos e vinte e quatro reais), repassados pela União aos entes federativos.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022, acrescenta §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido que o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS passa a ser de R\$ 2.424,00 (dois mil e quatrocentos e vinte e quatro reais) a partir da data estabelecida pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, repassados pela União aos entes federativos.

Parágrafo único. O valor será repassado na forma da Assistência Financeira Complementar da União aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACS, proporcional ao número de ACS cadastrados pelos gestores dos Municípios e Distrito Federal no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES que cumprirem os requisitos previstos na Lei.

Art. 2º Fica definido que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.5019.219A - Piso de Atenção Primária em Saúde, no seguinte plano orçamentário PO - 0002 - Agente Comunitário de Saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de maio de 2022.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 6.370, DE 29 DE SETEMBRO DE 2.017

Proj. de Lei nº 35/17 – Autoria: Prefeito Municipal José Aparecido Fernandes

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASSIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A estrutura administrativa da Prefeitura do Município de Assis, sob o aspecto formal, passa a obedecer às disposições fixadas nesta Lei.

TÍTULO I

ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE ASSIS

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 2º - Para desenvolver suas atividades legais e constitucionais, a Prefeitura do Município de Assis dispõe de órgãos próprios da Administração Direta e de entidades da Administração Indireta, integrados e que devem, conjuntamente, buscar atingir objetivos e metas fixados pelo Governo Municipal.

Art. 3º - O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado diretamente pelos Secretários Municipais e pelos dirigentes de cada uma das entidades da Administração Indireta e estes pelos Diretores de Departamentos, conforme disposto nesta Lei.

Art. 4º - A Administração Direta é composta por:

- I - Órgãos de Assessoramento e Planejamento;
- II - Órgãos de Natureza Meio;
- III - Órgãos de Natureza Fim.

Art. 5º - A Administração Indireta compreende as entidades tipificadas na legislação, a saber:





DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

ANEXO V

QUADRO DE PESSOAL DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO FUNÇÕES DE CONFIANÇA

DENOMINAÇÃO DE FUNÇÕES	PADRÃO DE VENCIMENTOS	QUANTIDADE DE FUNÇÕES	JORNADA TRABALHO MENSAL
ASSISTENTE TÉCNICO PEDAGÓGICO	Padrão do cargo	08	a original
VICE-DIRETOR DE ESCOLA	40 I	25	200





DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 6.621, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2.018

Proj. Lei nº 125/18 – Autoria: Prefeito Municipal José Aparecido Fernandes

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 06, de 25 de abril de 2011, que dispõe sobre o Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Assis e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º** - O Anexo VII da Lei Complementar nº 06/2011, passa a vigorar conforme o Anexo que fica fazendo parte integrante desta Lei.
- Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 20 de Dezembro de 2.018.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

LUCIANO SOARES BERGONSO
Secretário Municipal de Governo e Administração

Publicada no Departamento de Administração, em 20 de dezembro de 2.018.

PROT.0000018 CAMARA M. ASSIS 10/01/19 08:31

PROJETO DE LEI Nº 2490/2022 - Protocolo nº 2490/2022 recebido em 03/10/2022 13:24:41 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por PREFEITO MUNICIPAL
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 669F-66E6-4D51-2E4A.





DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

ANEXO VII MÓDULOS DE ATENDIMENTO

Educação infantil – Modalidade Creche e Pré-Escola			
Faixa Etária	Número de crianças por adulto	Total máximo de crianças por turma	Número de Adultos por Classe
0-1 ano	6	18	3
1-2 anos	7	21	3
2-3 anos	12	24	2
3 anos	12	24	2
4-5 anos	24	24	1

- Na Educação Infantil, modalidade Creche, a relação adulto/criança, deve manter no mínimo 01 (um) professor por período e contemplar a relação criança/adulto por todo o período de dez horas de atendimento à criança.

Ensino Fundamental – Anos iniciais Parcial e Integral	
Relação Adulto/Criança	
Classe Regular	Número de crianças
Ciclo de Alfabetização	24
4º ao 5º ano	25

Educação Especial – AEE	
Sala de Recursos	Grupo entre 10 a 15 alunos
Centro de Atendimento Educacional Especializado – Fênix	Atendimento Individualizado Grupos de 03 a 05 alunos
Centro de Atendimento Educacional Especializado - CEDET	1 (um) professor facilitador a cada 25 alunos
Atendimentos Alternativos: Equoterapia	Atendimento Individualizado Grupos de 03 a 05 alunos
Atendimentos Alternativos: Natação Adaptada	Atendimento Individualizado Grupos máximos 3 alunos

MÓDULO DE SUPORTE PEDAGÓGICO

Módulo de Atendimento	Especialista
14 (catorze) classes de aula	Vice-Diretor de Escola
06 (seis) classes de aula	Coordenador Pedagógico
Unidade Escolar (EMEI, EMEIF e EMEF) a partir de 06 (seis) classes de aula	Diretor de Escola
A cada 45 (quarenta e cinco) classes	1 Supervisor de Ensino

- As Unidades escolares que oferecem educação em tempo integral, terão suas classes computadas nos dois períodos.





DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 6.762, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

Proj. Lei nº 106/19 – Autoria: Prefeito Municipal José Aparecido Fernandes

Dispõe sobre alterações no quadro de pessoal de carreira da Prefeitura Municipal de Assis e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam criados os cargos a seguir discriminados, pertencentes ao Quadro de Pessoal de Carreira, previsto no Anexo I da Lei nº 6.700, de 07 de agosto de 2019, na seguinte conformidade:

DENOMINAÇÃO DE CARGO	PADRÃO DE VENCIMENTOS			QUANTIDADE DE CARGOS	JORNADA TRABALHO MENSAL
	INICIAL		FINAL		
Assistente Social	40 J 50 C	A	50 H 60 A	05	150 200
Auxiliar de Conservação de Vias Urbanas e Rurais	20 H	A	30 F	40	200
Farmacêutico	40 J 50 C	A	50 H 60 A	05	150 200
Médico Saúde da Família	60 K	A	60 K	02	200
Motorista Plantonista	20 K	A	30 I	10	200
Psicólogo	40 J	A	50 H	02	150

Art. 2º- Ficam criados os cargos a seguir discriminados, pertencentes ao Quadro de Pessoal de Carreira do Magistério Público Municipal, previsto no Anexo IV da Lei nº 6.441, de 22 de dezembro de 2017, na seguinte conformidade:

DENOMINAÇÃO DE CARGO	PADRÃO DE VENCIMENTOS			QUANTIDADE DE CARGOS	JORNADA TRABALHO MENSAL
	INICIAL		FINAL		
Professor de Educação Básica PEB I - Ensino Fundamental - 30 horas	30 J	A	40 H	80	150

Parágrafo Único - O Quadro de Pessoal de Carreira do Magistério Público Municipal atualizado, constando as alterações previstas nesta lei, passa a vigorar na forma do Anexo III que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Ficam extintos os cargos a seguir discriminados, pertencentes ao quadro de pessoal de carreira, previsto no Anexo I da Lei nº 6.700, de 07 de agosto de 2019, na seguinte conformidade:





DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Lei nº 6.762, de 18 de dezembro de 2019.

DENOMINAÇÃO DE CARGOS	PADRÃO DE VENCIMENTOS			QUANTIDADE E DE CARGOS	JORNADA TRABALHO MENSAL
	INICIAL		FINAL		
Agente Administrativo	20 I	A	30 G	27	200
Ajudante de Produção	20 F	A	30 D	53	200
Ajudante de Serviços	20 F	A	30 D	92	200
Arquiteto	50 H	A	60 F	01	150
	60 A	A	60 J		200
Auxiliar Administrativo	20 F	A	30 D	07	200
Auxiliar de Bibliotecário	20 G	A	30 E	01	200
Auxiliar de Laboratório	20 G	A	30 E	01	200
Auxiliar Técnico	20 F	A	30 B	03	200
Borracheiro	20 F	A	30 D	02	200
Carpinteiro	20 I	A	30 G	06	200
Educador Sanitário	40 J	A	50 H	02	150
Marceneiro	20 I	A	30 G	02	200
Monitor de Creche	20 F	A	30 D	21	200
Oficial de Conservação II	20 I	A	30 G	01	200
Telefonista	20 K	A	30 I	08	150

Art. 4º - Fica alterada a nomenclatura do cargo de Auxiliar de Enfermagem Pronto Socorro Municipal, pertencente ao quadro de pessoal de carreira, para Auxiliar de Enfermagem Pronto Atendimento Municipal.

Art. 5º - O Quadro de Pessoal de Carreira e de Funções de Confiança atualizado, constando as alterações previstas nesta lei, passa a vigorar na forma do Anexo I e II que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 18 de dezembro de 2019.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

LUCIANO SOARES BERGONSO
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicada no Departamento de Administração, em 18 de dezembro de 2019.





DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL QUADRO DE PESSOAL DE CARREIRA

DENOMINAÇÃO DE CARGOS	PADRÃO DE VENCIMENTOS			QUANTIDADE DE CARGOS	JORNADA TRABALHO MENSAL
	INICIAL		FINAL		
AGENTE ADMINISTRATIVO	20 I	A	30 G	50	200
AGENTE COMUNITÁRIO ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA	20 K	A	30 I	58	200
AGENTE DE COMBATE DE ENDEMIAS	20 K	A	30 I	46	150
AGENTE ESCOLAR	20 H	A	30 F	85	200
AGENTE FISCAL	30 E	A	40 C	42	200
AGENTE FISCAL DE TRÂNSITO	30 E	A	40 C	30	200
AJUDANTE DE PRODUÇÃO	20 F	A	30 D	77	200
AJUDANTE DE SERVIÇOS	20 F	A	30 D	258	200
ANALISTA DE SUPORTE DE SISTEMA	40 D	A	50 B	07	200
ANALISTA TRIBUTÁRIO	30 K	A	40 I	01	200
ARQUITETO	50 H 60 A	A	60 F 60 J	01	150 200
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	30 F	A	40 D	85	200
ASSISTENTE FARMACÊUTICO	20 I	A	30 G	15	200
ASSISTENTE SOCIAL	40 J 50 C	A	50 H 60 A	24	150 200
ASSISTENTE TÉCNICO EM INFORMÁTICA	30 F	A	40 D	03	200
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	20 F	A	30 D	07	200
AUXILIAR DE COMUNICAÇÃO EXTERNA E RECADASTRAMENTO	20 I	A	30 I	20	200
AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS URBANAS E RURAIS	20 H	A	30 F	100	200
AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	20 G	A	30 E	200	20
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	20 I 30 C	A	30 G 40 A	115	150 200
AUXILIAR DE ENFERMAGEM PRONTO SOCORRO MUNICIPAL	20 J	A	30 H	42	150
AUXILIAR DE ENFERMAGEM DA ESF	20 J	A	30 H	26	200
AUXILIAR DE LABORATÓRIO	20 G	A	30 E	01	200
AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	20 K	A	30 I	19	200
AUXILIAR TÉCNICO	20 F	A	30 B	02	200
AUXILIAR DE TOPÓGRAFO	30 I	A	40 G	02	200
BIBLIOTECÁRIO	40 G	A	50 E	01	200
BORRACHEIRO	20 F	A	30 D	01	200
CARPINTEIRO	20 I	A	30 G	01	200





DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

CHEFE DE DIVISÃO	40 K	A	50 I	01	200
CUIDADOR SOCIAL	30 A	A	30 J	10	200
DENTISTA	40 I	A	50 G	36	60
DENTISTA SAÚDE DA FAMÍLIA	50 K	A	60 I	12	200
DESENHISTA	20 J	A	30 H	06	200
ELETRICISTA	20 I	A	30 G	11	200
ENCANADOR	20 I	A	30 G	05	200
ENCARREGADO DE CONTROLE ECONÔMICO E FINANCEIRO	30 C	A	40 A	01	200
ENCARREGADO DE SETOR	40 A	A	40 J	01	200
ENCARREGADO OPERACIONAL	30 H	A	40 F	02	200
ENFERMEIRO	40 J 50 C	A	50 H 60 A	35	150 200
ENFERMEIRO SAÚDE DA FAMÍLIA	50 F	A	60 D	13	200
ENGENHEIRO AGRÔNOMO	50 H 60 A	A	60 F 60 J	02	150 200
ENGENHEIRO CIVIL	50 H 60 A	A	60 F 60 J	07	150 200
ENGENHEIRO ELÉTRICO	50 H 60 A	A	60 F 60 J	01	150 200
ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	50 H 60 A	A	60 F 60 J	01	150 200
FARMACÊUTICO	40 J 50 C	A	50 H 60 A	13	150 200
FISCAL DE SANEAMENTO	30 C	A	40 A	25	200
FISIOTERAPEUTA	40 J	A	50 H	07	150
FONOAUDIÓLOGO	40 J	A	50 H	08	150
INSPETOR TRIBUTÁRIO	50 H	A	60 F	07	200
INSTRUTOR DE ARTES	30 B	A	30 K	13	120
INSTRUTOR DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE NÍVEL I – 40 HORAS	30 A	A	30 J	10	200
INSTRUTOR DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE NÍVEL II – 20 HORAS	20 J	A	30 H	03	120
INSTRUTOR DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE NÍVEL II – 40 HORAS	30 H	A	40 F	03	200
MARCENEIRO	20 I	A	30 G	02	200
MECÂNICO	20 I	A	30 G	14	200
MÉDICO	50 D	A	60 B	89	60
MÉDICO AUDITOR	50 D	A	60 B	01	60
MÉDICO PLANTONISTA	2,5% da Referência 50-D por hora			50	48 hs No mínimo
MÉDICO SAÚDE DA FAMÍLIA	60 K	A	60 K	16	200
MÉDICO VETERINÁRIO	50 H	A	60 F	02	150
MERENDEIRA	20 G	A	30 E	95	200
MONITOR DE CRECHE	20 F	A	30 D	03	200
MOTORISTA	20 K	A	30 I	175	200
MOTORISTA PLANTONISTA	20 K	A	30 I	16	200
NUTRICIONISTA	40 J	A	50 H	04	150
OFICIAL DE PINTURA E FUNILARIA	20 I	A	30 G	04	200





DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

OPERADOR DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA E VEÍCULOS	30 I	A	40 G	02	200
OPERADOR DE MÁQUINAS DE ESTEIRA E VEÍCULOS	30 I	A	40 G	11	200
OPERADOR DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS	30 A	A	30 J	50	200
OPERADOR DE MOTONIVELADORA E VEÍCULOS	30 I	A	40 G	09	200
OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA E VEÍCULOS	30 I	A	40 G	12	200
OPERADOR DE RETRO ESCAVADEIRA E VEÍCULOS	30 I	A	40 G	07	200
PADEIRO	30 A	A	30 J	02	200
PEDREIRO	20 I	A	30 G	37	200
PINTOR	20 I	A	30 G	20	200
PROCURADOR JURÍDICO	50 F	A	60 D	03	150
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	40 D	A	50 B	10	150
PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA - 30 HORAS	40 D	A	50 B	11	150
PSICÓLOGO	40 J	A	50 H	27	150
SECRETARIO DE ESCOLA	30 F	A	40 D	40	200
SERRALHEIRO	20 I	A	30 G	02	200
SOLDADOR	20 I	A	30 G	05	200
SUPERVISOR TÉCNICO CONTÁBIL	60 B	A	60 K	04	200
TÉCNICO DE PRODUÇÃO DE ALIMENTOS	20 G	A	30 E	03	200
TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	40 A	A	40 J	01	200
TÉCNICO DE RAIOS-X	30 F	A	40 D	06	120
TELEFONISTA	20 K	A	30 I	06	150
TERAPEUTA OCUPACIONAL	40 J	A	50 H	03	150
TOPOGRAFO	40 D	A	50 B	02	200
VIGIA	20 F	A	30 D	50	200





DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

ANEXO II

PREFEITURA MUNICIPAL QUADRO DE PESSOAL DE CARREIRA - FUNÇÕES EM CONFIANÇA

DENOMINAÇÃO	PADRÃO DE VENCIMENTOS	QUANTIDADE DE FUNÇÕES	JORNADA TRABALHO MENSAL
ANALISTA TRIBUTÁRIO	30 K	01	200
ASSESSOR TÉCNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	50 H	01	200
ASSESSOR TRIBUTÁRIO	30 I	01	200
ASSISTENTE DE GABINETE I	40 K	03	200
ASSISTENTE DE GABINETE II	50 C	03	200
ASSISTENTE JURÍDICO	50 F	06	200
CHEFE DE DEPARTAMENTO	50 C	35	200
CHEFE DE DIVISÃO	40 K	63	200
COORDENADOR DE SAÚDE	40 K	07	200
COORDENADOR DE SAÚDE DESPORTIVA	40 K	01	200
ENCARREGADO DE SERVIÇOS DE SAÚDE	40 A	13	200
ENCARREGADO DE SETOR	40 A	83	200
ENCARREGADO DE SERVIÇOS	30 C	35	200
ENCARREGADO OPERACIONAL	30 H	19	200
ENCARREGADO DE CONTROLE ECONÔMICO FINANCEIRO	30 I	01	200
ENCARREGADO DO SETOR DE ENDEMIAS	30 E	03	200
GERENTE OPERACIONAL	40 F	06	200
CHEFE DE DIVISÃO DE TESOUREARIA	40 K	01	200
SUPERVISOR TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO	50 F	04	200
SUPERVISOR TÉCNICO DE PLANEJAMENTO	50 F	03	200





DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Administração

ANEXO III

PREFEITURA MUNICIPAL QUADRO DE PESSOAL DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO

DENOMINAÇÃO DE CARGOS	PADRÃO DE VENCIMENTOS			QUANTIDADE DE CARGOS	JORNADA TRABALHO MENSAL
	INICIAL		FINAL		
COORDENADOR DE UNIDADE	40 D	A	50 B	01	200
COORDENADOR PEDAGÓGICO	40 I	A	50 G	64	200
DIRETOR DE ESCOLA	50 C	A	60 A	47	200
DIRETOR DE ESCOLA DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	50 C	A	60 A	02	200
PROFESSOR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	40 A	A	40 J	243	200
PROF. DE EDUCAÇÃO BÁSICA PEB I-ENSINO FUNDAMENTAL I - 30 HORAS	30 J	A	40 H	330	150
PROF. DE EDUCAÇÃO ESPECIAL - 30 HORAS - PEB II	40 D	A	50 B	21	150
PROF. DE EDUCAÇÃO BÁSICA - PEB II - EDUCAÇÃO FÍSICA - 30 HORAS	40 D	A	50 B	70	150
PROF. DE EDUCAÇÃO BÁSICA PEB II - INGLÊS - 30 HORAS	40 D	A	50 B	25	150
PROF. EDUCAÇÃO BÁSICA - PEB I - EDUCAÇÃO INFANTIL - 25 HORAS	30 F	A	40 D	180	150
SUPERVISOR DE ENSINO	50 D	A	60 B	13	200





DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 7.172, DE 31 DE AGOSTO DE 2022.

Proj. de Lei nº 90/22 - Autoria: Prefeito Municipal José Aparecido Fernandes

Dispõe sobre alterações no Quadro de Pessoal de Carreira da Prefeitura Municipal de Assis e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam reclassificados os cargos de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, pertencentes ao Quadro de Pessoal de Carreira, previsto no Anexo I da Lei nº 6.772, de 19 de fevereiro de 2020, na seguinte conformidade:

DENOMINAÇÃO DE CARGO	PADRÃO DE VENCIMENTOS			QUANTIDADE DE CARGOS	JORNADA TRABALHO MENSAL
	INICIAL		FINAL		
Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	30 C	A	40 A	200	200

Parágrafo Único - O Quadro de Pessoal de Carreira atualizado, constando as alterações previstas nesta lei, passa a vigorar na forma do Anexo I que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis em 31 de agosto de 2022.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

LUCIANO SOARES BERGONSO
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicada no Departamento de Administração, em 31 de agosto de 2022.





DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Administração

ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL QUADRO DE PESSOAL DE CARREIRA

DENOMINAÇÃO DE CARGOS	PADRÃO DE VENCIMENTOS			QUANTIDADE DE CARGOS	JORNADA TRABALHO MENSAL
	INICIAL		FINAL		
AGENTE ADMINISTRATIVO	20 I	A	30 G	50	200
AGENTE COMUNITÁRIO ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA	20 K	A	30 I	58	200
AGENTE DE COMBATE DE ENDEMIAS	20 K	A	30 I	46	150
AGENTE ESCOLAR	20 H	A	30 F	95	200
AGENTE FISCAL	30 E	A	40 C	42	200
AGENTE FISCAL DE TRÂNSITO	30 E	A	40 C	30	200
AJUDANTE DE PRODUÇÃO	20 F	A	30 D	77	200
AJUDANTE DE SERVIÇOS	20 F	A	30 D	258	200
ANALISTA DE SUPORTE DE SISTEMA	40 D	A	50 B	07	200
ANALISTA TRIBUTÁRIO	30 K	A	40 I	01	200
ARQUITETO	50 H 60 A	A	60 F 60 J	01	150 200
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	30 F	A	40 D	85	200
ASSISTENTE FARMACÉUTICO	20 I	A	30 G	15	200
ASSISTENTE SOCIAL	40 J 50 C	A	50 H 60 A	24	150 200
ASSISTENTE TÉCNICO EM INFORMÁTICA	30 F	A	40 D	03	200
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	20 F	A	30 D	07	200
AUXILIAR DE COMUNICAÇÃO EXTERNA E RECADASTRAMENTO	20 I	A	30 I	20	200
AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS URBANAS E RURAIS	20 H	A	30 F	100	200
AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	30 C	A	40 A	200	200
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	20 I 30 C	A	30 G 40 A	115	150 200
AUXILIAR DE ENFERMAGEM PRONTO SOCORRO MUNICIPAL	20 J	A	30 H	42	150
AUXILIAR DE ENFERMAGEM DA ESF	20 J	A	30 H	26	200
AUXILIAR DE LABORATÓRIO	20 G	A	30 E	01	200
AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	20 K	A	30 I	19	200
AUXILIAR TÉCNICO	20 F	A	30 B	02	200
AUXILIAR DE TOPÓGRAFO	30 I	A	40 G	02	200
BIBLIOTECÁRIO	40 G	A	50 E	01	200
BORRACHEIRO	20 F	A	30 D	01	200
CARPINTEIRO	20 I	A	30 G	01	200
CHEFE DE DIVISÃO	40 K	A	50 I	01	200
CUIDADOR SOCIAL	30 A	A	30 J	10	200





DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

DENTISTA	40 I	A	50 G	36	60
DENTISTA SAÚDE DA FAMÍLIA	50 K	A	60 I	12	200
DESENHISTA	20 J	A	30 H	06	200
ELETRICISTA	20 I	A	30 G	11	200
ENCANADOR	20 I	A	30 G	05	200
ENCARREGADO DE CONTROLE ECONÔMICO E FINANCEIRO	30 C	A	40 A	01	200
ENCARREGADO DE SETOR	40 A	A	40 J	01	200
ENCARREGADO OPERACIONAL	30 H	A	40 F	02	200
ENFERMEIRO	40 J 50 C	A	50 H 60 A	35	150 200
ENFERMEIRO SAÚDE DA FAMÍLIA	50 F	A	60 D	13	200
ENGENHEIRO AGRÔNOMO	50 H 60 A	A	60 F 60 J	02	150 200
ENGENHEIRO CIVIL	50 H 60 A	A	60 F 60 J	07	150 200
ENGENHEIRO ELÉTRICO	50 H 60 A	A	60 F 60 J	01	150 200
ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	50 H 60 A	A	60 F 60 J	01	150 200
FARMACÊUTICO	40 J 50 C	A	50 H 60 A	13	150 200
FISCAL DE SANEAMENTO	30 C	A	40 A	25	200
FISIOTERAPEUTA	40 J	A	50 H	07	150
FONOAUDIÓLOGO	40 J	A	50 H	08	150
INSPECTOR TRIBUTÁRIO	50 H	A	60 F	07	200
INSTRUTOR DE ARTES	30 B	A	30 K	13	120
INSTRUTOR DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE NÍVEL I – 40 HORAS	30 A	A	30 J	10	200
INSTRUTOR DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE NÍVEL II – 20 HORAS	20 J	A	30 H	03	120
INSTRUTOR DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE NÍVEL II – 40 HORAS	30 H	A	40 F	03	200
MARCENEIRO	20 I	A	30 G	02	200
MECÂNICO	20 I	A	30 G	14	200
MÉDICO	50 D	A	60 B	89	60
MÉDICO AUDITOR	50 D	A	60 B	01	60
MÉDICO PLANTONISTA	2,5% da Referência 50-D por hora			50	48 hs No mínimo
MÉDICO SAÚDE DA FAMÍLIA	60 K	A	60 K	14	200
MÉDICO VETERINÁRIO	50 H	A	60 F	02	150
MERENDEIRA	20 G	A	30 E	95	200
MONITOR DE CRECHE	20 F	A	30 D	03	200
MOTORISTA	20 K	A	30 I	175	200
MOTORISTA PLANTONISTA	20 K	A	30 I	16	200
NUTRICIONISTA	40 J	A	50 H	04	150
OFICIAL DE PINTURA E FUNILARIA	20 I	A	30 G	04	200
OPERADOR DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA E VEÍCULOS	30 I	A	40 G	02	200
OPERADOR DE MÁQUINAS DE	30 I	A	40 G	11	200





DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

ESTEIRA E VEÍCULOS					
OPERADOR DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS	30 A	A	30 J	50	200
OPERADOR DE MOTONIVELADORA E VEÍCULOS	30 I	A	40 G	09	200
OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA E VEÍCULOS	30 I	A	40 G	12	200
OPERADOR DE RETRO ESCAVADEIRA E VEÍCULOS	30 I	A	40 G	07	200
PADEIRO	30 A	A	30 J	02	200
PEDREIRO	20 I	A	30 G	37	200
PINTOR	20 I	A	30 G	20	200
PROCURADOR JURÍDICO	50 F	A	60 D	03	150
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	40 D	A	50 B	10	150
PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA - 30 HORAS	40 D	A	50 B	11	150
PSICÓLOGO	40 J	A	50 H	27	150
SECRETARIO DE ESCOLA	30 F	A	40 D	40	200
SERRALHEIRO	20 I	A	30 G	02	200
SOLDADOR	20 I	A	30 G	05	200
SUPERVISOR TÉCNICO CONTÁBIL	60 B	A	60 K	04	200
TÉCNICO DE PRODUÇÃO DE ALIMENTOS	20 G	A	30 E	03	200
TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	40 A	A	40 J	01	200
TÉCNICO DE RAIO-X	30 F	A	40 D	06	120
TELEFONISTA	20 K	A	30 I	06	150
TERAPEUTA OCUPACIONAL	40 J	A	50 H	03	150
TOPÓGRAFO	40 D	A	50 B	02	200
VIGIA	20 F	A	30 D	50	200

PROJETO DE LEI N° 2.15/2022 - Protocolo n° 2490/2022 recebido em 03/10/2022 13:24:41 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por PREFEITO MUNICIPAL
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 669F-66E6-4D51-2E4A.

